

### LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 17 DE MAIO DE 2011

#### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**GERALDO GUEDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de São José do Divino, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São José do Divino – CODEMA, órgão consultivo, deliberativo, no âmbito de sua competência e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e/ou agressões ao Meio Ambiente, na área territorial do Município.

**Parágrafo Único.** O CODEMA ficará ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta lei, denomina-se agressão ao Meio Ambiente qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas previstas na legislação federal, estadual e municipal, que:

- I – seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;
- II – crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III – ocasione danos à fauna, à flora e à paisagem natural ou artificial, urbana ou rural.

**Art. 3º.** Ao CODEMA compete:

- I – propor e emitir diretrizes para a política ambiental do Município e controlar sua implementação;
- II – receber e encaminhar denúncias ao órgão executor da política ambiental do Município, Estado ou União, da ocorrência de danos causados ao Meio Ambiente para que sejam tomadas as devidas providências para a avaliação do dano, identificação dos responsáveis e o respectivo enquadramento legal;
- III – propor e acompanhar medidas para a proteção do patrimônio histórico e paisagístico;
- IV – emitir parecer para o órgão executor da política ambiental municipal sobre a legalização, instalação de atividades potencialmente poluidoras ou exploradoras de recursos naturais, após liberação dos órgãos estadual e/ou federal;
- V – decidir sobre eventuais dúvidas que sujam na aplicação da legislação ambiental em face de omissões existentes ou divergências de interpretação;
- VI – colaborar nos estudos de outros Conselhos ou Secretarias, toda vez que tratarem de projetos que possam comprometer os recursos naturais, principalmente no parcelamento do solo, através da emissão de parecer;



VII – propor e auxiliar o órgão executor da política ambiental municipal na localização, delimitação, mapeamento e caracterização dos recursos naturais que devem ser protegidos com amparo legal visando a elaboração do Plano Municipal de Proteção Ambiental;

VIII – propor e auxiliar no cadastramento das atividades poluidoras no Município, objetivando sua adequação ou realocação;

IX – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

X – propor e acompanhar programas de educação ambiental dirigidos ao ensino regular e à comunidade em geral;

XI – colaborar em campanhas de conscientização ecológica;

XII – decidir, mediante homologação do Prefeito, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política ambiental do Município;

XIII – propor a recuperação de ecossistemas degradados;

XIV – aprovar seu regimento interno.

**Art. 4º** . O CODEMA é composto de forma paritária por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, os quais representam as seguintes entidades:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal da Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde,;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- Representante da PASTORAL DA CRIANÇA;
- Representante do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL;
- Representante da EMATER;
- Representante dos TRABALHADORES RURAIS (indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Divino);
- Representante da ESCOLA ESTADUAL TRANQUELINO DIAS BRITO.

**Art. 5º**. A indicação de cada um dos membros deste Conselho é competência da entidade representada, que deverá fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias da data da presente Lei.

**§ 1º**. As indicações devem ser feitas formalmente, e por escrito, ao Prefeito Municipal, que terá o prazo improrrogável de 10(dez) dias para editar as pertinentes portarias de nomeação.

**§ 2º**. Editadas as portarias, os designados deverão ser cientificados da respectiva nomeação, por escrito.

**§ 3º**. Não procedida a indicação de conselheiro por algumas das entidades, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação do Executivo Municipal, esta ficará excluída do Conselho, para cuja vaga deverá outra entidade, afim, através de Projeto de Lei do Executivo.

**Art. 6º**. Os membros do CODEMA terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos, e não remunerados de qualquer forma.

**Art. 7º**. A diretoria do CODEMA será formada pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, que serão eleitos entre os membros.



**Art. 8º.** A diretoria terá mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzida por uma vez.

**Art. 9º.** O CODEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 60(sessenta) dias e extraordinariamente quando houver necessidade, em horário, data e local definido por seus membros.

**§ 1º.** Das reuniões lavrar-se-á sempre ata circunstanciada, da qual constarão as respectivas deliberações, justificadas e votos dissonantes.

**§ 2º.** As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação.

**§ 3º.** O CODEMA manterá livro de presenças, no qual deverá constar a data da reunião e assinatura dos membros presentes.

**§ 4º.** As reuniões extraordinárias serão precedidas de convocação formal, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente ou pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

**§ 5º.** As reuniões somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

**§ 6º.** O CODEMA manterá arquivado de todas as suas sugestões, deliberações e manifestações e protocolo de remessa delas aos interessados.

**Art. 10.** Será exonerado, pelo Prefeito Municipal, a pedido do presidente do CODEMA, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, no curso do biênio para o qual foi designado.

**§ 1º.** Exonerado o conselheiro, será devidamente cientificada a entidade que o designou sobre o ocorrido e deverá indicar outro integrante seu para concluir o período de atuação do conselheiro excluído.

**§ 2º.** O novo integrante pode ser indicado por ocasião do primeiro, como suplente.

**Art. 11.** O CODEMA manterá, como os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do Meio Ambiente.

**Art. 12.** O CODEMA poderá assessorar o órgão responsável pela fiscalização ou inspeção para fins de controle da agressão ambiental no Município de São José do Divino.

**Parágrafo único.** Em casos de constatação de agressão ao meio ambiente, o CODEMA apresentará ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à deliberação ou recuperação do mal.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal, através do CODEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação do meio ambiente.

**Art. 14.** Ao CODEMA é facultado solicitar à Administração Municipal, e à edilidade local tudo o que entender necessário ao atendimento dos objetivos para os quais foi instituído, devendo suas reivindicações, na medida do possível, serem atendidas ao prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Implicando qualquer necessidade do CODEMA, em dispêndio e custas no exercício de suas funções, o atendimento poderá ser feito de pleno, pelo Prefeito Municipal, existindo previsão orçamentária adequada.

§ 2º. O CODEMA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido, salvo demonstrada situação de força maior, quando então será prorrogado tal prazo por igual período.

§ 3º. Decidida qualquer circunstância pela Administração Municipal, com base em parecer do CODEMA e insurgindo-se o interessado à decisão, mediante qualquer recurso administrativo, a matéria deverá ser devolvida ao CODEMA para reapreciação, observando o estatuído no parágrafo anterior, antes da decisão final do Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Aplicar-se-á supletivamente às decisões do Conselho, o disposto em Lei específica, a Lei Orgânica do Município, bem como a legislação municipal afim, no que couber.

**Art. 16.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta Lei.

**Art. 17.** Ao Prefeito Municipal é assegurado convocar o CODEMA a qualquer tempo, em ocorrendo circunstância grave que exija solução imediata.

**Art. 18.** O CODEMA, por solicitação do Poder Legislativo Municipal, poderá emitir parecer sobre assunto de sua competência.

**Art. 19.** O CODEMA apresentará anualmente ao Executivo e Legislativo Municipal, relatório sucinto das atividades desenvolvidas, manifestações feitas, pareceres fornecidos e sugestões sobre alterações, complementações e programas para o exercício seguinte, no que tange a sua área.

**Art. 20.** As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, aos 17 de maio de 2011.



---

**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal